

RESOLUÇÃO Nº 002/2002 - CPJ

Cria o Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco, define suas atribuições e competência territorial e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso II da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Superior executar, de modo mais eficaz, sua política de atuação institucional, mediante a agregação de instrumentos que permitam sua adequada supervisão, acompanhamento e apoio operacional dos órgãos de execução, de modo a obter resultados qualitativos visíveis, na defesa dos bens jurídicos sob tutela.

CONSIDERANDO a importância estratégica do Rio São Francisco para a Região Nordeste e em especial, para o Estado de Sergipe, cuja incorreta utilização e manejo de seus recursos naturais vem causando a degradação de seu manancial gerando graves riscos ao meio-ambiente, à geração de energia elétrica e ao abastecimento de água potável das populações de diversos municípios do Estado.

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto Federal s/nº, de 05 de junho de 2001, que estabelece a criação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; do disposto na Lei Estadual nº



4.491, de 21 de dezembro de 2001, que declara patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Sergipe o trecho do Rio São Francisco que banha o território sergipano, além do que dispõe a Resolução Conjunta nº 01/2002, de 04 de fevereiro de 2002, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambueo e Sergipe.

considerando que a complexidade das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público nessa Região do Estado reclama a existência de órgão de apoio operacional com finalidade específica de bem atendê-los, destacadas das atividades desempenhadas pelo Centro de Apoio Operacional.

CONSIDERANDO o teor do Convênio nº 051/2001, firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA e a Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica criado, no âmbito da Coordenadoria-Geral do Ministério Público o "Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco".
- § 1º O Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça fica subordinado, técnica e administrativamente, ao Coordenador-Geral do Ministério Público e será dirigido por integrante da Instituição, denominado Diretor.
- §2º O Diretor do Núcleo de Apoio Operacio às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco será designado ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador-Geral Ministério Público.



Art. 2º A base territorial de atuação do Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco abrangerá as Promotorias de Justiça das Comarcas de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Gararu, Aquidabã, Cedro de São João, Propriá, Pacatuba e Neópolis.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco atuará como órgão de apoio às Promotorias de Justiça das Comarcas do Rio São Francisco, na defesa do meio-ambiente, objetivando a proteção e revitalização do Rio São Francisco.

Art. 4° Além do seu Diretor, o Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco será integrado por Promotores de Justiça, Estagiários do Ministério Público e Servidores de Apoio Administrativo.

Art. 4º O Coordenador-Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação operacional do Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco.

Art. 5º Para o melhor desempenho de suas atribuições o Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco terá a seguinte divisão organizacional:

I – Diretoria;

Pesquisa;

II - Grupo de Trabalho de Planejamento e

III – Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Monitoramento.

Art. 6° Compete à Diretoria:

I – dirigir os trabalhos do Núcleo de Apoio y
Operacional, presidindo os dois Grupos de Trabalho;

II – despachar, diretamente com o Coordenador-Geral do Ministério Público, os assuntos atinentes à atuação do Núcleo de Apoio Operacional;

III - assinar as correspondências e documentos elaborados pelo Núcleo de Apoio Operacional;

IV – apresentar ao Coordenador-Geral relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Operacional, além de encaminhar sugestões para elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de sua atuação;

V – responder pela implementação dos planos e programas aprovados pela Administração Superior, em conformidade com suas diretrizes;

VI — assistir ao Coordenador-Geral no desempenho de suas funções na área de atuação do Núcleo de Apoio Operacional;

VII — propor a edição de normas, atos e instruções, objetivando o aperfeiçoamento das suas atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Operacional;

VIII – acompanhar as políticas governamentais, a nível federal, estadual e municipal, relativas à problemática do Rio São Francisco.

IX – propor, quando entender conveniente, em conjunto com os órgãos locais de execução, integrantes de sua base territorial, por solicitação destes, as medidas cabíveis, cíveis ou criminais, judiciais ou administrativas, principais, acessórias ou cautelares;

X – instaurar inquéritos civis ou procedimentos administrativos, por solicitação do órgão local de execução, quando entender conveniente, ou por determinação do Coordenador-Geral;

...



XI – receber, em sua área de atuação, peças de informação, representação, notitia criminis, reclamações, ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los ao órgão de execução para as medidas cabíveis;

XII — requisitar inquéritos policiais, laudos, perícias, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente de órgãos públicos ou privados e expedir notificações, nos procedimentos em que oficiar;

XIII – manter, em sua área de atuação, arquivos atualizados das portarias instauradas de inquéritos civis de procedimentos administrativos e das petições iniciais das ações civis públicas, baixadas ou ajuizadas pelos órgãos de execução pelo próprio Núcleo de Apoio Operacional;

XIV – sugerir ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público a realização de estudos, pesquisas, cursos e palestras ou outros eventos sobre sua área de atuação, para subsídio aos órgãos de execução;

XV – remeter aos órgãos de execução de sua base territorial informações técnico-científicas relacionadas à sua área de atuação.

Art. 7° Ao Grupo de Trabalho de Planejamento e Pesquisa compete:

I - planejar as ações a serem adotadas pelas Promotorias de Justiça integrantes da base territorial do Núcleo de Apoio Operacional, na defesa do Rio São Francisco e das comunidades ribeirinhas, em cumprimento às metas traçadas pela Administração Superior do Ministério Público para a Região do Rio São Francisco, de modo a otimizar os seus resultados, mediante a utilização racional e uniforme de recursos técnicos e materiais disponíveis;



II - subsidiar os Promotores de Justiça no desempenho de suas atividades funcionais, disponibilizando-lhes a literatura técnico-científica para pesquisa dos problemas surgidos e aperfeiçoamento de seus integrantes.

III — promover intercâmbio de informações entre os diversos Promotores de Justiça de sua base terrritorial, em sua respectiva área de atuação funcional.

Art. 7º Ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Monitoramento compete acompanham e monitorar as medidas deflagradas pelas Promotorias de Justiça integrantes de sua base territorial, visando alcançar as metas estabelecidas pela Administração Superior do Ministério Público para a Região do Rio São Francisco, mediante a coleta de dados estatísticos dos problemas da Região e das intervenções do Ministério Público na Região.

Art. 8° Os órgãos de execução do Ministério Público compreendidos no art. 2° desta Resolução, remeterão no Núcleo de Apoio Operacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da instauração ou da propositura, cópia de toda portaria de inquérito civil ou de procedimento administrativo que instaurar ou cópia da inicial de ação civil pública que propuser, além de termos de ajustamento que promover.

Art. 9°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, em Aracaju,26de fevereiro de 2002.

> Moacyr Soares da Motta PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

> > 1



<u>PROCURADORES DE JUSTIÇA:</u>

Coduardo de Casul June	Daves Cel. C.
Eduardo de Cabral Menezes	Darcilo Melo Costa
	6-NUC
0659 16576 Bantos Mesquita	Pedro Iróito Dória Leó
	Millian Theminent
Maria Eugenia da Silva Ribeiro	Heli Soares Henriques Nascimento
I. G. Ca Cear	2 C S,
Fernando Ferreira de Matos	José Carlos de Oliveira Filho
Jana Central Volendong	allana Duiza Vivia Perm
Mendonça	Maria Luíza Vieira Cruz
dans Tabel Santona de Abren	
Maria Isabel Santana de Abreu	